+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2026

PORTARIA nº 1.721 de 06 de novembro de 2026

Altera a outorga de direito de uso de Água Subterrânea a **DIOGO RAPHAEL SORDI GARCIA**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico n° 12105/CCRH/SURH/2026 de 06 de novembro de 2026, do protocolo nº 6482/2026.

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a outorga a **DIOGO RAPHAEL SORDI GARCIA**, inscrito no CPF sob n°

936.[redacted]-15, doravante denominado outorgado, o direito de uso de água subterrânea para finalidade de outros usos e dessedentação animal. Os pontos de captação estão localizados nas Fazendas Garcia Treze III e IV e Rio das Flores, zona rural do município de Nova Maringá/MT, inseridos na Província Hidrogeológica Parecis, sob a UPG A-13, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 - 13°30'44,65" de Latitude Sul e 57°29'16,48" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 18 m³/h por um período de 11,11 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 200 m³/dia;

II – Coordenadas Geográficas PT 02 - 13°31'12,38" de Latitude Sul e 57°28'42,38" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 11 m³/h por um período de 18,8 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 200 m³/dia;

III – O outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

IV – O outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Nitrato, Nitrito, Fluoreto, Ferro Total, Manganês, Sólidos Totais Dissolvidos, Coliformes Totais e Escherichia coli;

V – O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente;

VI - Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas.

Art. 2° Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **17 de março de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2026

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5° O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8° O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9° Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passiveis de licenciamento ambiental.

Art. 10° O usuário outorgado de água subterrânea deverá manter conectado e ativo junto ao sistema público de saneamento (quando houver).

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 464 de 18/03/2026, publicada no D.O.E de 27/03/2026, referente ao Processo nº 2721/2026.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2026

REGISTRADA,

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2026

PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 10/11/2026 as 11:14:58.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **HG2YV5D94** e o código CRC **49CEBF00**.

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2026